LEI Nº 2253

Modifica arts. 94 e 105 da Lei Municipal nº 1615, Código de Posturas Municipais

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 94 do Código de Posturas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94

II – conduzir animais bravios sem a necessária precaução. Cães de raça 'pit bull' e 'rottweller' só poderão ser conduzidos com focinheiras."

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 105 do Código de Posturas com a seguinte redação:

"Art. 105

Parágrafo único – Cães de raça 'pit bull' e 'rottweller' não poderão transitar na via pública sem focinheiras, e os cães que não oferecerem segurança para os transeuntes serão recolhidos e apreendidos e seu proprietário será multado."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL